

Nº 2.630 - Ratificar a condição de anistiada política de ENY BARBOSA GONÇALVES portadora do CPF nº 545.338.057-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.074.495-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.129,28 (três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34850, resolve:

Nº 2.631 - Ratificar a condição de anistiada política de NILA LICERIO portadora do CPF nº 056.010.387-59, e substituir a pensão excepcional NB/59/113.733.611-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.074,26 (três mil, setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35484, resolve:

Nº 2.632 - Ratificar a condição de anistiado político de WANDESVAL DIAS LUNA portador do CPF nº 018.039.055-49, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/075.605.566-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.437,69 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35548, resolve:

Nº 2.633 - Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA portador do CPF nº 004.504.304-30, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/108.056.326-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.644,33 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35571, resolve:

Nº 2.634 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDMUNDO FERNANDES filho de JOSEPHA FERNANDES, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/102.366.767-0 de anistiado político, que MARIA APPARECIDA PAULINI FERNANDES, portadora do CPF nº 069.920.458-57, vem percebendo de R\$ 11.684,96 (onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35580, resolve:

Nº 2.635 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LEO RODRIGUES DE ALMEIDA filho de MERCEDES GUIMARÃES DE ALMEIDA, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/103.673.903-9 de anistiado político, que GILDA GUEDES RODRIGUES DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 026.263.577-15, vem percebendo de R\$ 5.332,80 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35581, resolve:

Nº 2.636 - Ratificar a condição de anistiado político de SERGIO DE GODOY VASCONCELOS FILHO portador do CPF nº 000.543.564-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.119.092-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 3.004,76 (três mil, quatro reais e setenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35593, resolve:

Nº 2.637 - Ratificar a condição de anistiada política de ZÉLIA ANDRADE FERREIRA portadora do CPF nº 061.583.407-82, e substituir a pensão excepcional NB/59/082.962.374-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.980,49 (um mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35599, resolve:

Nº 2.638 - Ratificar a condição de anistiada política de IRACEMA RIBEIRO DA SILVA portadora do CPF nº 041.978.077-75, e substituir a pensão excepcional NB/59/046.471.658-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.939,71 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35605, resolve:

Nº 2.639 - Arquivar o requerimento de anistia, considerando que trata-se de benefício cessado por óbito da titular, ora Requerente, Therezinha Caetano Souza.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35626, resolve:

Nº 2.640 - Ratificar a condição de anistiado político de ELENIR FERREIRA SADOCK DE SA portador do CPF nº 597.742.587-20, e substituir a pensão excepcional NB/59/043.164.724-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.743,73 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35633, resolve:

Nº 2.641 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEBASTIÃO ESTEVES SILVA filho de LIANA ESTEVES DA SILVA, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/101.002.344-3 de anistiado político, que SELMA DE PAULA CASTRO, portadora do CPF nº 216.719.827-20, vem percebendo de R\$ 3.395,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35641, resolve:

Nº 2.642 - Arquivar o requerimento de anistia, considerando que trata-se de benefício cessado por óbito da titular, ora Requerente, Solange de Sá Pereira.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35664, resolve:

Nº 2.643 - Ratificar a condição de anistiada política de LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 073.349.227-43, e substituir a pensão excepcional NB/59/121.926.380-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.507,13 (dois mil, quinhentos e sete reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35736, resolve:

Nº 2.644 - Arquivar o requerimento de anistia, considerando que trata-se de benefício cessado por óbito da titular, ora Requerente, Jeronila Faria Rosas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35741, resolve:

Nº 2.645 - Ratificar a condição de anistiado político de DULCE ROCHA ADAD DA SILVA portador do CPF nº 879.267.768-15, e substituir a pensão excepcional NB/59/129.204.974-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.713,09 (quatro mil, setecentos e treze reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35744, resolve:

Nº 2.646 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DAVID GEREMELLO DA SILVA filho de OLIVIA LOPES DOS SANTOS, e conceder a substituição da pensão excepcional de anistiado político NB/59/102.370.054-6, que recebe a Sra. MAURA LOPES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 062.230.298-10, em prestação mensal, permanente e continuada que, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35755, resolve:

Nº 2.647 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARISTIDES AUGUSTO filho de APARECIDA PIMENTEL AUGUSTO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/102.368.579-2 de anistiado político, que NEUSA PIMENTEL AUGUSTO DE SOUZA, portadora do CPF nº 273.947.378-88, vem percebendo de R\$ 3.855,85 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35922, resolve: